



Prefeitura Municipal de



LEI Nº 3.392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.994.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo n.º 011
Entrada em 10/01/95

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial e Taxas de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

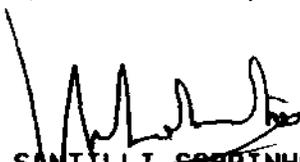
Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial e Taxas de Serviços Urbanos, os imóveis residenciais que possuam até 18 (dezoito) pontos.

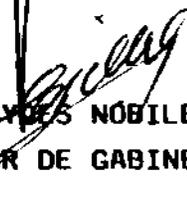
Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput deste artigo, aplica-se somente aos imóveis residenciais edificadas em terrenos com área igual ou inferior à 400 m² (quatrocentos) metros quadrados.

Artigo 2º - O benefício constante da presente Lei, aplicar-se-à somente para os lançamentos tributários referente ao exercício de 1.995.

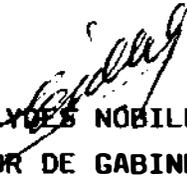
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Dezembro de 1.994.


JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 30 de Dezembro de 1.994.


EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE